



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 35/2024

de 16 de setembro de 2024.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

“Envidar os esforços necessários junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando realizar o fornecimento de fraldas descartáveis para crianças com deficiência, pertencentes a famílias que não possuam condições financeiras de arcar com os custos da aquisição, neste Município.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República garante o direito fundamental à saúde e à vida, como decorrência do princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo dever do ente público, nas três esferas, assegurar o acesso ao tratamento médico que se fizer necessário, despendendo às crianças, especial proteção desse direito, conforme prevê a Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O direito ao recebimento de fraldas descartáveis está vinculado ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico, sobretudo para as famílias, em vulnerabilidade, com criança que possua deficiência física ou intelectual, uma vez que o baixo orçamento não é suficiente para suportar as despesas com as contas básicas, medicamentos de uso contínuo, consultas médicas, terapias, deslocamentos, fraldas, etc.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispendo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal.

Partindo-se de tais premissas tem-se que proteção ainda maior foi conferida à pessoa com deficiência, considerando-se a sua especial situação, de modo que a Constituição Federal de 1988 se preocupou em demonstrar, em diversos dispositivos constitucionais, sua intenção de promover de forma efetiva a sua inclusão no meio social e familiar.

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município prevê no art. 174 que o Município promoverá programas de assistência à família, instituindo tratamento médico e assistencial diferenciado e preferencial às crianças nas fases iniciais de vida, aos idosos e aos portadores de deficiência física ou sensorial.

Fralda não é medicamento, mas é um insumo essencial à tutela dos interesses das crianças com deficiência. O uso de fraldas descartáveis garante a preservação da dignidade, bem como os direitos constitucionais relativos a assistência à saúde, eis que garante melhores condições de cuidado, conforto e higiene.

Ressaltamos que tramita na Câmara dos Deputados o PL 645/2022, de autoria do Deputado José Nelto - PODE/GO, que determina sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de fraldas descartáveis, na rede pública de saúde. O projeto visa auxiliar mães, pais, tutores ou responsáveis legais de crianças, que não possuem meios para adquirir fraldas descartáveis, até que a(o) menor complete 3 anos de idade. Em se tratando de crianças com deficiências físicas ou mentais, com laudo médico, o projeto de lei em questão, prevê que o recebimento das fraldas poderia ser estendido por até 12 anos completos.

À vista do exposto, sabedores de que a saúde é primordial, reivindicamos a Vossa Excelência, que envide os esforços necessários para promover o fornecimento de fraldas descartáveis para crianças com deficiência, promovendo a sua inclusão na sociedade, garantindo o conforto, e o suprimento das necessidades materiais de higiene pessoal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2024.

RENATO SCHMIDT
Vereador

